



PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL Nº 02/2022

Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral irregular. Colheita de informações e documentos visando à formação de “opinio”.

CONSIDERANDO que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do **regime democrático**, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

CONSIDERANDO que a atuação do Ministério Público, na proteção da **ordem jurídica eleitoral**, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

CONSIDERANDO que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

CONSIDERANDO que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;



CONSIDERANDO o Ofício Circular nº 30/2021 - PGGB/PGE, no qual o Vice-Procurador-Geral Eleitoral requer que os Promotores Eleitorais, nos feitos extrajudiciais relativos à eleição de 2022, reúnam subsídios mínimos que possam amparar eventual atuação da Procuradoria-Geral Eleitoral, especialmente nos casos em que a apuração de informações complementares puder ser melhor realizada no local dos fatos;

CONSIDERANDO a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria MPRJ, a qual informa a possível prática de propaganda eleitoral irregular consistente na promoção de campanha eleitoral pelo Vereador Alexandre da Padaria e seu auxiliar administrativo Marco Antônio da Silva, nas dependências da Clínica da Família da Cerâmica, através de consultas e agendamentos condicionados à aliança política, bem como da emissão de atestados médicos, receitas controladas e pedidos de exames falsos com a utilização do carimbo da médica Paula Ferri (CRM 52.102401.9);

CONSIDERANDO que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

RESOLVE o Promotor Eleitoral infra-assinando, com atribuição para atuar perante a 157ª Zona Eleitoral, da Comarca de Nova Iguaçu, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 2.331, de 5 de março de 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade **de reunir informações sobre os fatos noticiados.**



Autuada, registrada e publicada a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1- Junte-se cópia do expediente referente a Ouvidoria encaminhada pelo CAO Eleitoral;

2- Oficiar à Coordenação do CRAAI de Nova Iguaçu, solicitando que o GAP, com urgência, realize as seguintes diligências:

I- Comparecer na Rua Aristotelina Mariano de Souza nº 406, bairro Cerâmica- Nova Iguaçu, buscando confirmar a veracidade das práticas denunciadas, apurando-se, ainda, a escala de atendimento da médica Paula Ferri, especialmente no mês de março de 2022, preparando relatório, instruído com fotografias, do que restar apurado;

II- Realizar buscas, inclusive digitais, para obtenção de informações acerca das pessoas mencionadas na denúncia recebida e das práticas noticiadas.

3- Expedir ofício à Secretaria Municipal de Saúde, encaminhando-se através de e-mail, solicitando seja esclarecido, no prazo de 5 dias, se a médica Paula Ferri, CRM 52.102401-9, faz parte do corpo médico do Município, em caso positivo, informando as unidades de atendimentos que está vinculada e qual foi sua escala de serviço no mês de março de 2022 (dias e respectivas unidades de atendimento);



4- Encaminhe-se cópia digitalizada desta portaria, em meio eletrônico, ao Centro de Apoio Operacional às Promotorias Eleitorais do Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro (cao.eleitoral@mprj.mp.br) para disponibilização no portal da Instituição (art. 3º, parágrafo único, inciso IV, da Resolução GPGJ nº 2.331/2020).

Nova Iguaçu, 01 de abril de 2022.

Gabriela Bessa Garcia de Oliveira

MPRJ 2301